

AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 79/2025/1, de 3 de março

Sumário: Primeira alteração da Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho, que estabelece as regras para determinação da repartição das quotas de pesca disponíveis para Portugal nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), a Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) – mar de Irminger – e, ainda, Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega e as águas em torno de Svalbard pelas embarcações da frota nacional.

Através da Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho, foram estabelecidas as regras para determinação da repartição das quotas de pesca disponíveis para Portugal nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), a Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) – mar de Irminger – e, ainda, Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega e as águas em torno de Svalbard pelas embarcações da frota nacional.

Tendo sido reaberta a pesca do bacalhau nas divisões 2J3KL da NAFO e atribuída uma quota a Portugal, é necessário proceder à repartição desta quota pelos navios licenciados para a pesca neste pesqueiro, através de uma alteração ao anexo I.

Respeitando os princípios de repartição das quotas de pesca, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, com vista a acautelar a possibilidade de atribuição de novas quotas a Portugal nesta área e à agilização do procedimento de repartição, prevê-se a sua concretização, através de despacho do diretor-geral da DGRM.

Foram ouvidos os armadores dos navios licenciados para a pesca no Atlântico Norte.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 6.º conjugado com o n.º 6 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 6739/2024, do Ministro da Agricultura e Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2024, manda o Governo, pela Secretária de Estado das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho

O artigo 2.º da Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – Caso sejam atribuídas quotas de pesca a Portugal relativamente a novas unidades populacionais, estas são repartidas pelos navios licenciados para operar na área em causa, de acordo com os critérios previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, designadamente, o registo histórico das capturas e as zonas de atuação habitual desses navios.

7 – Os critérios para atribuição de quotas, a que se refere o número anterior, e após a audiência de interessados, constam do despacho referido no artigo 11.º

8 – (*Anterior n.º 6.*)»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo I da Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho

O anexo I da Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho, é alterado e passa a ter redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

A Secretária de Estado das Pescas, Cláudia Sofia Gomes Monteiro de Aguiar, em 27 de fevereiro de 2025.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

ANEXO I**Licenciamento e repartição de quotas por navio no Atlântico Norte – NAFO, Noruega e Svalbard**

Navio	Registo frota UE	Abrótea	Bacalhau				Cantareilho				Palmeta	Camarão		Raia
		NAFO 3NO (HKW/N3NO.) (*)	Svalbard (COD/1/2B.) (†)	Noruega (COD/ 1N2AB.) (†)	NAFO 3M (COD/N3M.)	NAFO2J3KL (COD/ N2J3KL)	Noruega (REB/ 1N2AB.) (‡)	NAFO 3M (RED/N3M.) (*)	NAFO 3º (RED/N3O.) (*)	Irminger (RED/51214D) (§)	NAFO (GHL/ N3LMNO) (¶)	NAFO 3M (PRA(EF- F/*N3M.)	Svalbard (PRA/ EF_XSV)	NAFO3LNO (SKA/ N3LNO) (¶)
		% quota PT	% quota PT	% quota PT	% quota PT	% quota PT	% quota PT	% quota PT	% quota PT	% quota PT	% quota PT	1 navio	1 navio	% quota PT
<i>Cidade de Amaranante</i>	PRT000019075	6,08	11,11	11,11	8,33	9,17	(**)	6,08	6,08	16,66	6,67	(***)	(***)	6,08
<i>Coimbra</i>	PRT000000095	6,08	11,11	11,11	8,33	9,17	(**)	6,08	6,08	16,66	6,67	(***)	(***)	6,08
<i>França Morte</i>	PRT000023094	20,73	11,11	11,11	16,66	13,33	(**)	20,73	20,73	(*)	19,99	(***)	(***)	20,73
<i>Lutador</i>	PRT000000100	6,08	11,11	11,11	8,33	9,17	(**)	6,08	6,08	16,66	6,67	(***)	(***)	6,08
<i>Novo Virgem da Barca</i>	ESP000015586	22,23	(**)	(**)	(**)	5,00	(**)	(**)	22,23	(*)	20,01	(***)	(***)	22,23
<i>Pascoal Atlântico</i>	PRT000019387	6,08	11,11	11,11	8,33	9,17	(**)	6,08	6,08	16,66	6,67	(***)	(***)	6,08
<i>Princesa Santa Joana</i>	DEU110000301	(**)	(*)	(*)	(**)	5,00	(**)	13,32	13,32	16,66	(**)	(***)	(***)	(**)
<i>Santa Cristina</i>	PRT000000101	6,08	(*)	(*)	8,33	9,17	(*)	6,08	6,08	(*)	6,67	(***)	(***)	6,08
<i>Santa Mafalda</i>	PRT000000099	26,64	11,11	11,11	16,66	13,33	(**)	13,32	13,32	(*)	26,64	(***)	(***)	26,64
<i>Santa Princesa</i>	DEU002120300	(**)	33,33	33,33	25,00	17,50	(**)	22,23	(**)	16,66	(**)	(***)	(***)	(**)

(*) Sem licença para a zona e espécie.

(**) Com licença para zona e espécie.

(***) De acordo com o artigo 5.º da presente portaria.

(1) Pesca livre para todos os navios licenciados a partir de 1 de novembro, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) aos respetivos navios até ao final do ano.

(2) Quota acessível a todos os navios licenciados para a Noruega.

(3) Pesca livre a partir de 1 de maio para todos os navios licenciados para o mar de Irminger, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) aos respetivos navios até ao final do ano.

(4) Pesca livre a partir de 1 de julho, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) ao(s) respetivo(s) navio(s) até final do ano.

118750329